



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 027/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a fixação de preços públicos referentes à prestação de serviços técnicos destinados à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E no Município de Mulungu do Morro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, que lhe atribui competência para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis, bem como com fundamento no art. 98 da Lei Orgânica do Município, no art. 223 do Código Tributário Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mulungu do Morro o Preço Público referente à prestação de serviços técnicos destinados à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, relativos à elaboração e confecção dos seguintes documentos e estudos técnicos:

- I – Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico do imóvel;
- II – Elaboração de plantas e memorial descritivo do imóvel;
- III – Realização de visita técnica in loco;
- IV – Estudo das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais;
- V – Elaboração de projeto urbanístico;
- VI – Elaboração de estudo técnico para situação de risco;
- VII – Elaboração de estudo técnico ambiental;
- VIII – Elaboração de projeto de regularização fundiária.

Art. 2º - O preço público relativo aos serviços técnicos previstos neste Decreto será devido após a conclusão do respectivo serviço técnico e emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo o pagamento ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§1º O comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo de regularização fundiária.

§2º O não recolhimento do preço público no prazo estabelecido não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo de regularização fundiária, contudo o débito será inscrito em dívida ativa, ficando sujeito à cobrança administrativa e judicial, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Os valores dos preços públicos referentes aos serviços técnicos descritos neste Decreto ficam fixados da seguinte forma:

I – Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico do imóvel: R\$ 700,00;

II – Elaboração de plantas e memorial descritivo do imóvel: R\$ 400,00;

III – Realização de visita técnica in loco: R\$ 200,00;

IV – Estudo das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais: R\$ 300,00;

V – Elaboração de projeto urbanístico: R\$ 400,00;

VI – Estudo técnico para situação de risco: R\$ 350,00;

VII – Estudo técnico ambiental: R\$ 350,00;

VIII – Elaboração do projeto de regularização fundiária: R\$ 400,00.

Parágrafo único. O valor total máximo dos serviços técnicos, quando necessários todos os estudos previstos neste artigo, corresponderá a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 4º - O beneficiário da REURB-E poderá, facultativamente, apresentar os documentos técnicos descritos nos incisos I a VIII do art. 1º deste Decreto, desde que elaborados e subscritos por profissional legalmente habilitado, contratado sob sua responsabilidade.

§1º Na hipótese prevista no caput, não será devido o pagamento do preço público referente à elaboração dos documentos técnicos apresentados pelo interessado.

§2º Os documentos técnicos apresentados pelo interessado deverão atender às exigências da legislação urbanística, ambiental e registral aplicável, podendo ser submetidos à análise técnica pelos órgãos competentes do Município.

Art. 5º - Quando os estudos técnicos forem realizados no âmbito de regularização fundiária coletiva de núcleos urbanos informais, o Poder Executivo poderá estabelecer rateio dos custos entre os beneficiários, observados os critérios técnicos e administrativos definidos pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º - Os valores previstos neste Decreto possuem natureza de preço público, destinando-se ao ressarcimento parcial dos custos da prestação dos serviços técnicos pelo Município, não possuindo natureza tributária, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/BA, em 10 de março de 2026.

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**